

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CESA e CCT

Em 24/04/02

*Lucia Carvalho*  
Deputada Legislativa do Distrito Federal

23/04/02

PL 2974/2002

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**(Da Deputada LUCIA CARVALHO)**

*Dispõe sobre a criação do Projeto  
"Escotismo nas Escolas Públicas" e dá  
outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto "Escotismo nas Escolas Públicas" do Distrito Federal.

§ 1º O projeto constitui-se em atividade extracurricular com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da rede pública.

§ 2º O projeto é de participação voluntária e será realizado aos sábados, domingos e feriados e, ainda, durante os períodos de férias ou recesso escolares.

**Art. 2º** Os estabelecimentos da rede pública de ensino serão utilizados para a prática de escotismo nos termos do art. 233, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da legislação que o regulamenta.

§ 1º É garantido o acesso às dependências escolares aos sábados, domingos, feriados e nos períodos de férias e recesso escolares.

§ 2º Havendo duas ou mais atividades marcadas para o mesmo dia e hora no mesmo estabelecimento de ensino, terá prioridade a que foi agendada por primeiro.

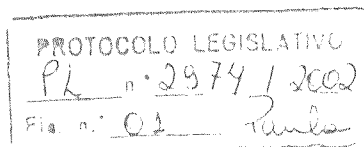
**Art. 3º** Os responsáveis pelo projeto de que cuida esta Lei devem zelar pelos bens dos estabelecimentos de ensino, assumindo o ônus por eventuais danos que suas atividades venham a causar.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

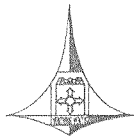
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



*[Handwritten signature]*



### JUSTIFICATIVA

Sabemos que a prática do escoteirismo é atividade que fortalece não só os laços em grupo, mas também e principalmente a boa formação daqueles que com ele se envolvem.

Atualmente, são inúmeros os indicadores mostrando as mudanças de comportamento de nossos jovens e de nossas crianças. Comportamento cada vez mais recluso, isolado, quase sempre em frente a um computador ou a uma televisão. Fora da sala de aula, as crianças e jovens de hoje quase não têm tido oportunidades de convivência em grupo.

Não é o momento de declinar as causas que os levam a esse enclausuramento, mas é certo que ainda não temos condições de avaliar o comportamento dessas pessoas em sua vida adulta. Se o homem é um ser social, necessário é que a humanidade ofereça-lhe condições para que intensifique o desenvolvimento dessa condição.

E o escoteirismo busca justamente fazer com que os laços que tramam o tecido social possam ser exaltados e desenvolvidos nas diferentes atividades que proporciona. Daí a razão de sua longevidade e popularidade em todo mundo.

Por isso, cremos que o Poder Público, enquanto equalizador de oportunidades, deve incentivá-lo pelos diferentes meios que têm à sua disposição. E um deles é justamente o de proporcionar que os estabelecimentos de ensino possam servir de espaço para essa prática tão salutar aos nossos jovens e também às nossas crianças.

Por isso, espero contar com o apoio dos demais Parlamentares desta Casa para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.

  
LUCIA CARVALHO

Deputada Distrital - PT

